



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano V - Edição nº 00660 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F1D7ED04A90FDE272CB36BEFEE82C76C

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

# SUMÁRIO

- RESPOSTA AO RECURSO/CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS 001-2020
- AVISO DE RESULTADO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
- DECRETO Nº 61-2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## PARECER JURÍDICO

**À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 064/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2020**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA RURAL, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 38, DA LEI FEDERAL Nº.: 8.666/93. PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS REGISTRADO SOB O Nº.: 064/2020**, com vistas a Contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural, distritos e sede do município de Terra Nova/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio nº 857377/2017 SICONV, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 064/2020** minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de

1

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

*Dr. Petrônio Partas Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no Edital o **MENOR VALOR GLOBAL** como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o Inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº.: 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

É o relatório

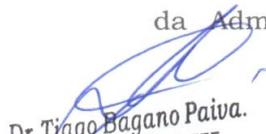
Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**, para emitir parecer, passamos a externar o nosso opinativo acerca da regularidade legal das minutas do edital e do contrato.

## **OBJETO DE ANÁLISE**

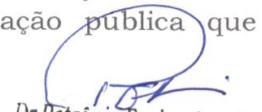
Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital, seus anexos e minuta do instrumento contratual a ser firmado.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que as obras, serviços, compras e alienações de bens da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

2

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

“Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).”

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto constante do Edital.

O § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº.: 8.666/93, assim preleciona:

“... ”

Art. 22. São modalidades de licitação:

3

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

...

II - tomada de preços;

...

**§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

...” (Grifos Nossos)

Por sua vez, o art. 23, Inciso I, alínea “b”, do mesmo preceptivo legal supra, assim preleciona:

“... ”

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - **para obras e serviços de engenharia:**

...

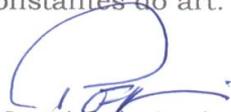
b) **tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);**

...” (Grifos Nossos)

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições constantes do art. 40 da Lei de Licitações.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

4

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

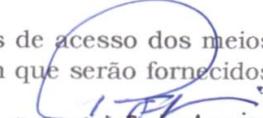
“ . . .

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

5

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

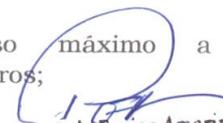
XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo a disponibilidade de recursos financeiros;

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

6

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

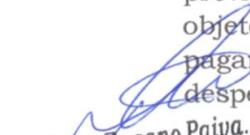
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

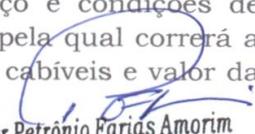
...”

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40, da Lei nº.: 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade na descrição do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

A minuta do contrato constante do Anexo I, do Edital em análise, contempla, dentre outras as cláusulas, aquelas que são previstas no art. 55, da Lei nº.: 8.666/93, quais sejam: a) descrição do objeto, b) forma de fornecimento do produto, c) preço e condições de pagamento; d) prazo de entrega do produto, e) crédito pela qual correrá a despesa, f) direitos e responsabilidades, g) penalidades cabíveis e valor da

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

7

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

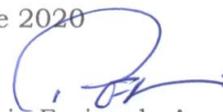
multa, h) casos de rescisão, i) vinculação ao edital, j) legislação aplicável a execução do contrato e l) fora de eleição do contrato.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital e do contrato seguem os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Nova/Ba, 14 de Maio de 2020

  
Tiago Bagano Paiva  
**Decreto nº.: 052/2019**  
Procurador Chefe

  
Petrônio Farias de Amorim  
**Decreto nº.: 058/2018**  
Procurador Administrativo

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A licitação em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural, distritos e sede do município de Terra Nova/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio nº 857377/2017 SICONV, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes dos Anexos a este Edital de licitação. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que após transcorrido os prazos legais, obedecidas todas as formalidades, foi negado provimento ao recurso, ficando mantidas as empresas HABILITADAS no julgamento da Comissão de Licitação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do PMTN/BA ( na data de 24/07/15, que considerou classificada, as empresas: TEKTON CONSTRUTORA LTDA, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, RIJO ENGENHARIA EIRELI, 3RAMOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, no certame aludido, e cuja decisão foi ratificada pela Prefeita Municipal de Terra Nova-BA. As empresas DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP, RSJ ENGENHARIA, RABELO CONSTRUÇÕES EIRELI e M2L ENGENHARIA LTDA permanecem inabilitadas. Após apurar os índices contábeis da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, a comissão permanente de licitação resolve inabilitar a referida empresa por apresentar índices econômicos com valores incompatíveis aos exigidos no edital. Assim fica aberto prazo recursal, conforme Art. 109, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Terra Nova, 26 de junho de 2020

Willian Cerqueira  
Presidente da CPL/PMTN-BA.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## DECRETO Nº 61/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

*Nomeia Membros Titulares e Suplentes Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme proporcionalmente previsto na lei, os Senhores:

#### **I. PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR - JOSELITA CUNHA ARCANJO  
SUPLENTE - SIMONE SOUZA SANTOS  
TITULAR - ANTONIA DOS REIS AQUINO  
SUPLENTE - ELIANA DOS ANJOS CARDOSO

#### **II. ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR - MARIA SOLANGE ARAUJO DO ROSARIO  
SUPLENTE - ROSANA QUEIROZ SANTOS

#### **III. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR – ADILSON NUNES DE SOUZA  
SUPLENTE – ELIENE NOGUEIRA OLIVEIRA

#### **IV. PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR – ELISABETE DOS SANTOS SILVA  
SUPLENTE – SILLY DE SOUZA WEST

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**V. DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**  
TITULAR - ROSE CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES  
SUPLENTE - NAIARA GONÇALVES LUCIANO SANTOS

**VI. SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**  
TITULAR - IARA DE SOUZA PEREIRA  
SUPLENTE - MARIA JOSÉ DA CRUZ GONZAGA

**VII. ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS**  
TITULAR - GEANE PAULA DOS SANTOS FERREIRA  
SUPLENTE - [SARA BARBOSA SILVA](#)

**VIII. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE**  
TITULAR - RAIMUNDA DE JESUS SANTANA  
SUPLENTE - LAÍS GRAZIELLA DA SILVA PENNA

**IX. CONSELHO TUTELAR**  
TITULAR - CRISTIAN SANTANA PEREIRA  
SUPLENTE - EVANICE AQUINO ARAUJO DA SILVA

**X. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
TITULAR - NOÉLIA MARIA SANTANA  
SUPLENTE - JOCENA RAMOS SANTOS

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação deve promover os meios necessários para a posse dos integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, 29 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE